

Forma de pagamento

- 9.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 9.27. A presente contratação não permite a antecipação de qualquer pagamento.

Reajuste

- 9.28. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento. (artigo 25, §7º da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.29. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INCC- Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.30. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.31. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.32. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 9.33. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/2.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor poderá ser selecionado por meio de Concorrência Eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A adoção desse procedimento observa os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, sendo condicionada à demonstração da vantajosidade da proposta e à regular instrução processual, com critério de julgamento de MENOR PREÇO.
- 11.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
- 11.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 11.4. Não poderão participar empresas que estejam reunidas em consórcio;

Regime de execução

- 11.5. O regime de execução do contrato será indireto por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo vencedor a empresa que apresentar o menor preço global e atender os demais requisitos editalísticos.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 11.6. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 11.7. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:
- a) Preços unitários e preço global superior ao valor estimado para a contratação;
 - b) Preço global manifestamente inexequível, assim considerado aquele que, comprovadamente, não atende às condições mínimas necessárias para a execução da obra, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem a devida justificativa técnica;
 - c) Omissão de preços unitários relativos a quaisquer itens previstos na planilha orçamentária.
- 11.9. Na hipótese de constatação de preço inexequível, será facultada ao licitante a apresentação de comprovação de sua viabilidade, por meio de documentação que demonstre a origem dos custos, observados os parâmetros de mercado e as condições previstas no edital.
- 11.10. O julgamento das propostas observará, além dos critérios aqui definidos, o atendimento integral às especificações técnicas e quantitativos constantes no projeto executivo, no memorial descritivo e nas planilhas orçamentárias anexas.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1. Habilitação jurídica

- 12.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 12.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 12.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.7. Alvará de Funcionamento do ano corrente;
- 12.2.8. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 12.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

12.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 12.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 12.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 12.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 12.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 12.3.7. Será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado para contratação.
- 12.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 12.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4. **Qualificação Técnica**

- 12.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 12.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 12.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade
- 12.4.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.4.5. **Qualificação Técnico-Operacional:**

- 12.4.5.1. Certidões ou atestados, emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21, conforme inciso II, art. 67, dessa lei.

12.4.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas dos itens de maior relevância técnica, §2º, art. 67, Lei nº 14.133/21, conforme planilha demonstrativa abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE PREVISTA EM PROJETO	QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO	UNIDADE
REGULARIZAÇÃO MECANIZADA ATÉ 0,40 M, COMPACTADA P/ PAVIMENTAÇÃO	3.900,00	1.950,00	M2
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).	1.300,00	650,00	M
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	3.900,00	1.950,00	M2

12.4.6. Qualificação técnico-profissional

12.4.6.1. Apresentação do (s) profissional (is) abaixo indicado (s), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, conforme inciso I, art. 67, dessa lei.

12.4.6.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.4.6.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas dos itens de maior relevância técnica, §2º, art. 67, Lei nº 14.133/21, conforme planilha demonstrativa abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE PREVISTA EM PROJETO	QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO	UNIDADE
REGULARIZAÇÃO MECANIZADA ATÉ 0,40 M, COMPACTADA P/ PAVIMENTAÇÃO	3.900,00	1.950,00	M2
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA).	1.300,00	650,00	M
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	3.900,00	1.950,00	M2

- 12.4.7. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme inciso III, art. 67, Lei nº 14.133/21.
- 12.4.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 12.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 12.4.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 12.4.11. No caso de consórcio, cada empresa integrante do consórcio deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução de parcelas de natureza e relevância técnica compatíveis com o objeto licitado, na proporção de sua participação percentual no consórcio, conforme estabelecido no compromisso de constituição apresentado.

12.4.12. O licitante deverá apresentar as:

12.4.12.1. Carta proposta de preço com coerência nos termos apresentados durante a sessão eletrônica, juntamente com informações sobre o objeto ofertado.

12.4.12.2. Planilhas orçamentárias constantes nos anexos, em PDF e em Excel, para fins de agilizar no processo de conferência.

12.4.12.3. Planilha de composições de preços unitários;

12.4.12.4. Planilhas de composição do BDI constantes nos anexos;

12.4.12.5. Planilhas de composição de encargos sociais constantes nos anexos;

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 692.828,28 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

13.2. Serão apresentados, nos anexos deste Termo de Referência, as planilhas orçamentárias, memória de cálculos e todos os documentos de suporte usado para determinação deste valor estimado.

13.3. Para o cálculo unitário dos itens foi usado a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índice da Construção Civil) e na sua falta composições com outras tabelas oficiais usadas no setor público.

13.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.4.4. Só poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e do Município de Nísia Floresta/RN.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.061 - Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0001 – Programa

1047 - Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas

449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Nísia Floresta, 29 de outubro de 2025.

Alice Andrade Souza
Analista Técnica nível III
Matrícula 237508-7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

MAPA DE RISCOS

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, CONFORME CONVÊNIO Nº 906613/2020 (AV. ISABEL GONDIM - DESTILARIA SENTIDO RN 063 - TRECHO V).

I - FASE DE PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O mapa de riscos referente à fase de planejamento da contratação e seleção do fornecedor tem por finalidade identificar, avaliar e gerir os riscos associados às atividades que envolvem a formalização da demanda pelo setor requisitante, de modo a garantir maior eficiência, segurança e conformidade ao processo licitatório.

RISCO 01			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
1. Licitação deserta – nenhuma proposta cadastrada.			
Ação Preventiva			Responsável
Especificação suficiente para atender as necessidades Instituição.			Equipe de planejamento responsável por projetos
Pesquisa e preços adequada aos preços praticados pelo mercado e outros órgãos públicos.			Equipe de planejamento responsável por orçamentos
Ação de Contingência			Responsável
Adequação das especificações e/ou da pesquisa de preços.			Equipe de planejamento responsável por projetos e orçamentos
Incrementar os meios de divulgação da licitação			Equipa de Planejamento

RISCO 02			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta